

## 1 INTRODUÇÃO

Considerando que a linguagem jurídica desempenha papel decisivo no acesso à Justiça, faz-se mister discutir e analisar como seu uso causa o afastamento dos cidadãos médios do alcance do Judiciário devido ao hermetismo e rebuscamento excessivo que a reveste.

Ao se abordar a questão da linguagem jurídica como óbice ao acesso à Justiça e à implementação de um Estado Democrático de Direito, está-se diante de um tema atualíssimo, tendo em vista a inegável constatação de que há considerável desnível entre a linguagem jurídica e aquela utilizada pelo cidadão comum. Nesse intento, a temática deve ser apreciada como forma de protestar e chamar atenção da comunidade acadêmica e jurídica para a necessidade de uma linguagem compatível com a construção do Direito. A justificativa, nesse aspecto, se dá pela necessidade emergente de tentar tecer o emprego da palavra em caráter de exatidão, clareza e concisão no meio jurídico, pois inequívoca é a noção de que para se ter acesso à Justiça é preciso compreender o sistema em que ela se insere para acioná-la, transcendendo os obstáculos linguísticos e alcançando, assim, a melhor forma de resolução do conflito.

Igualmente, em ponto congruente, justifica-se a escolha do tema pela urgência de desmistificar a ideia de que o acesso à Justiça compreende tão somente o direito do cidadão em ter o seu litígio apreciado e julgado pelo Judiciário. A expressão “acesso à Justiça”, portanto, supera a ideia de alcance desse poder, revelando, pois, a intenção em sobrepujar as desigualdades e injustiças, buscando, para tanto, resultados socialmente justos – o conceito de Estado Democrático de Direito, aliás, remete diretamente a essa ideia, sendo imperioso afirmar, com base nas lições de Bittar (2010), que a democratização implica na necessidade de uma postura que evite ou censure segregações entre universos discursivos, exaltando-se a inteligibilidade, o desembaraço e a objetividade.

Ante o exposto, indaga-se: Se com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, e com o amadurecimento de um Estado Democrático de Direito resgatou-se a figura de um cidadão participativo, pensante e crítico, como esperar que assim se concretize a garantia de direitos e a democracia participativa se tal cidadão não transcende os entraves linguísticos que permeiam o Direito?

Como desdobramento dessa indagação, inquire-se mais: Em qual medida, pois, a linguagem mostra-se como um meio de dominação e impedimento da universalização do acesso à justiça?

Tem-se como hipótese que o rebuscamento da linguagem, o uso de formalismos em

excesso e as difíceis terminologias traduzem-se como forma de manifestação e manutenção do poder. Considera-se, portanto, a linguagem jurídica como um instrumento para segregação e instalação de um poderio das elites, grupos e instituições – é tida, pois, como meio que marginaliza e exclui. Nesse sentido, conjectura-se que há uma barreira – até então intransponível – entre o Direito e os cidadãos médios, de modo a impedir que estes últimos se beneficiem dos seus direitos e garantias. Acredita-se que o uso de uma linguagem clara, inteligível e desambiguada propiciaria, ao menos parcialmente, a justiça social, o que divergiria dos interesses da elite. Crê-se que essa forma – propositada – de uso da linguagem em âmbito jurídico, além de ignorar a desigualdade nas formações sociais, é uma tentativa de se buscar a manutenção do domínio social.

## **2 OBJETIVOS**

No tocante aos objetivos deste trabalho, a princípio, como objetivo geral, verificar-se-á se a hipótese da linguagem jurídica como instrumento para distanciamento entre Direito e cidadão e como meio mantenedor do poderio de classe é válida.

Concomitantemente, como objetivos específicos, buscar-se-á demonstrar a necessidade de dinamização da linguagem jurídica para que haja difusão do conhecimento acerca do Direito e da Justiça. Ademais, evidenciar-se-á a dificuldade em trazer engajamento social no tocante ao conhecimento dos direitos, deveres e senso de justiça real dos cidadãos devido ao uso de uma linguagem rebuscada e estilizada que se mostra completamente inacessível e incompatível com os objetivos teóricos e práticos do Direito. Por fim, corroborar-se-á a ideia de que não há como se propor a mudança de atitude linguística sem percepção do meio social.

## **3 METODOLOGIA**

Tendo como *corpus* a linguagem jurídica e através de uma abordagem sócio-filosófica e semiótica, o estudo adota a teoria bakhtiniana e da análise do discurso para perpassar por essa reflexão crítica, de modo a se averiguar como o objeto dessa pesquisa impacta o acesso à Justiça e dificulta a implementação do Estado Democrático de Direito.

O estudo, desse modo, tem caráter exploratório, descritivo e explicativo. A investigação histórica, buscando descrever e comparar fatos sociais, também ganhará enfoque, ainda que em perspectiva secundária, haja vista o embasamento e fundamentação pertinentes que traz ao recorte.

A análise de disposições normativas também corrobora com o cerne da situação-problema evidenciada nesse estudo. A averiguação do meio social cotidiano demonstra, também, as implicações práticas da problemática na sociedade brasileira.

#### **4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

A princípio, faz-se crucial definir o *corpus* deste estudo, estabelecendo que a linguagem jurídica é a forma de expressão oral ou escrita utilizada no universo jurídico, com destaque para suas particularidades técnicas e para o arcabouço de elementos simbólicos que dão sentido ao Direito.

O conceito de linguagem adotado neste trabalho sustenta-se na teoria bakhtiniana, em que se pode afirmar que a linguagem é construída em um caráter histórico, cultural e social. A linguagem, tida como atividade propriamente humana e oriunda da existência do homem, é, ademais, veiculadora de ideologia, principalmente quando se refere à jurídica. Compartilha-se, assim, da tese de Mikhail Bakhtin (1895-1975), o qual preconiza, em suas obras, que a linguagem se constitui como palco de conflitos ideológicos, relevando, em si, tensões sociais.

Bakhtin, ademais, estabelece que, além de ser um sistema linguístico normativo, o Direito tem *status* de discurso, veiculando, desta feita, uma visão de mundo de determinada classe. Sustentando tal tese, é possível corroborar a ideia de que a linguagem jurídica tornou-se mecanismo revestido de uma estrutura discursiva ideológica talhada para conservação do poder pela classe dominante e mais forte.

Numa breve perspectiva histórica, como bem destaca Dolnazy da Costa (2003), nota-se que o caráter autoritário de algumas sociedades modernas, como a brasileira, implicou no distanciamento entre os interesses estatais e os sociais. O sistema judiciário, enquanto função do Estado, refletiu tal tensão, de modo que sua linguagem passou a carregar, em caráter latente, conservadorismo e dominação. O que se constata cotidianamente é um legado de sacralidade e forte tradicionalismo de que o sistema judiciário se revestiu.

Pelo viés da semiótica, ao se analisar a jurisdição, deve-se perceber que há uma infundável rede de comunicação transmitida entre aqueles que integram o sistema judiciário, oriunda de gestos, posturas, imagens, rituais, peças, pronunciamentos e falas. Ainda corroborando a tese de Dolzany da Costa (2003), ao se investigar tais linguagens e ao se analisar a produção de significação e sentido, o que se depreende da realidade é uma forte sacralidade do Poder Judiciário, o qual carrega inúmeros resquícios das origens religiosas e da herança colonial brasileira, ainda que se afirme a desvinculação deste poder com a religião. Conforme

o autor, a aproximação da Justiça do signo da divindade pode ser justificada pela necessidade de se enfatizar um poder que ultrapassa os homens. A própria rigidez da vestimenta, o processamento dos rituais forenses e até as posturas hieráticas dos magistrados configuram exemplos cotidianos desse revestimento sacro do Judiciário. A correlação estreita entre a linguagem jurídica e a religiosa permite uma conclusão ainda mais lógica: em ambas, nota-se uma certa restrição de saber, de modo tal que este deve pertencer concentrado tão somente na mão de alguns. Da mesma forma que, num contexto histórico, as missas eram ministradas em latim para se ampliar a distância entre a palavra e o fiel, analogamente, o rebuscamento da linguagem jurídica gera o afastamento entre o cidadão e a lei.

Entende-se a necessidade de a linguagem jurídica ser científica, mas, ainda que assim seja, não lhe cabe ser obsoleta, hermética e alheia à condição social. Segue-se, portanto, o entendimento de que o *juridiquês*, o latinismo, o arcaísmo, o rebuscamento e a estilística excessiva na linguagem que permeia o meio jurídico contribuem para afastar o cidadão da tutela jurisdicional.

Analisando os textos legais, sejam eles dispositivos de leis, peças ou pronunciamentos jurídicos, nota-se uma ambiguidade excessiva e recorrente, de modo que os casuísmos são sanados pela interpretação de cada intérprete: o advogado, como primeiro intérprete do texto, dá um significado que beneficia seu cliente; o magistrado, por sua vez, infere nova interpretação oriunda do mesmo texto e tal cadeia de dúbios sentidos torna-se um ciclo vicioso, o que retarda o eficaz acesso à Justiça. O forte apego à tradição, ademais, é notório na recorrente repetição de peças e estilos. O habitual uso excessivo de modelos e formas, comumente revestidos de latinismos e arcaísmos, gera um verdadeiro bloqueio no processo de comunicação, tornando-se, também, fator de engessamento do acesso à Justiça.

Enquanto se nota certa homogeneidade do discurso entre os sujeitos processuais (juízes, advogados, promotores) devido à estruturação articulada em signos e significantes próprios do conhecimento jurídico e à engrenagem jurídica hierarquizante, grande parte dos jurisdicionados, ao contrário, deparam-se com uma linguagem hermética e afastada de seu universo de linguagem, o que soa contraditório, posto que são eles, no exercício pleno da cidadania, que recorrem ao Judiciário para buscar a solução do litígio – e se veem desamparados quando se deparam com os entraves linguísticos que permeiam o sistema.

Neste aspecto, os próprios dispositivos legais mencionam a necessidade de uma linguagem clara, concisa e exata para redação das disposições normativas, o que já estabelece a garantia, num plano teórico, da compreensão pelos cidadãos. Destaca-se, nesse viés, o artigo 11 da Lei Complementar nº 95/1998, a qual foi posteriormente alterada pela Lei Complementar

nº 107/ 2001, cuja redação determina a necessidade de clareza, precisão e ordem lógica na composição das normas e, para alcance desses predicados, estabelece, pormenorizadamente, o que deve ser considerado. A disposição normativa, nesse sentido, é marco que tenta organizar a questão da clareza dos textos legais, de modo a evitar o impedimento da compreensão pelos cidadãos médios e para garantir o próprio arranjo da conjuntura jurisdicional.

Para o amadurecimento do Estado Democrático de Direito, como sinaliza Oliveira (2014), imprescindíveis são a participação e acesso aos centros de poder, especialmente o Judiciário, para se ter legitimação da ordem jurídica, política, econômica e social. Neste ponto, a informação jurídica e a própria linguagem são contornos do exercício democrático, sendo a função social da linguagem, neste modelo de Estado, essencialmente a de comunicar.

## **5 CONCLUSÃO**

A democratização do poder, a promulgação da Constituição de 1988 e a consolidação do Estado Democrático de Direito pressupõem a reconquista do Estado pela sociedade, de sorte que a instituição judiciária deve persistir na mudança de seus paradigmas, haja vista que a linguagem jurídica não pode ser mantenedora da preservação do monopólio do conhecimento.

A validade e coerência da linguagem jurídica é atestada quando se comprova que meios e fins foram alcançados. Quando se reconhece a necessidade de simplificação da linguagem jurídica, não se defende a perda de técnica. O que se busca, em verdade, é o incentivo à estrutura judiciária para que haja uma conscientização da necessidade de se aproximar os cidadãos da tutela jurisdicional para se ver cumprir os preceitos constitucionais de democracia e de acesso à Justiça. Aos sujeitos processuais, é imperiosa a mudança de comunicação, tendo em vista que o destinatário final é o jurisdicionado.

Conclui-se, portanto, que se a linguagem jurídica perde sua essência precípua e se torna tão somente palco de rebuscamentos e formalismos, o jurisdicionado, que é o destinatário desta, não ocupa sua posição nesse processo dialético de comunicação e, por consequência, não desempenha seu papel como cidadão participativo e engajado. O que ocorre, de fato, é a anulação desse cidadão como o outro na dimensão dialógica proposta por Bakhtin. Logo, constata-se que esse caráter hermético da linguagem revela uma atitude de subserviência que é característica de sociedades pautadas na dominação e na desigualdade de classes.

Faz-se imprescindível, pois, a percepção de que os destinatários da linguagem jurídica não são, em si, operadores do Direito e que esta, deste modo, deve tomar forma de engajamento num contexto de relações sociais – daí a indispensabilidade de se ter atos comunicativos

jurídicos perfeitos e adequados à condição social.

A fim de que a linguagem jurídica assuma um papel revolucionário, faz-se necessária a reivindicação dos cidadãos, os quais não devem renunciar seus direitos, provocando, nessa correlação de forças sociais, a sua participação decisória, autônoma e cidadã.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDÃO, Bia. **O jurídiquês no banco dos réus**. In: Revista Língua Portuguesa, ano I. São Paulo: segmento, n. 2, junho/dez. 2007, p. 18-23.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 14<sup>a</sup> ed., São Paulo: Hucitec, 2010.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem Jurídica**. 5<sup>a</sup> ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

BRANDÃO, Helena, N. **Introdução à análise do discurso**. 2<sup>a</sup> ed. Campinas: Unicamp, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

COSTA, Marcelo Dolzany da . **A Comunicação e o Acesso à Justiça**. Trabalho apresentado no Seminário sobre o Acesso à Justiça, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 24 e 25 de abril de 2003, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/558/738>> Acesso em nov. de 2016

OLIVEIRA, Nirlene da Consolação. **Linguagem Jurídica e Acesso à Justiça**. In: Revista Pensar Direito. Disponível em: <<http://revistapensar.com.br/direito/artigo/no=a121.pdf>> Acesso em nov. 2016.

SANTAELLA, Lúcia. **O que é semiótica**. 1.ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.

SANTANA, Samene Batista Pereira. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 105, out 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12316&revista\\_caderno=24](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24)>. Acesso em nov.2016.